



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 013/17 – COSMAM

Obriga os projetos de construção e de reforma de edificações públicas municipais a prever a instalação de telhado verde, ou ecotelhado.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Protocolado o presente Projeto, a Diretoria Legislativa em despacho fl. 06, informa ao autor que existe outro projeto tramitando com o mesmo objeto e em obediência ao disposto na Resolução 1178/92 a proposição do Vereador está prejudicada, no mesmo despacho, a Diretoria Legislativa abre a possibilidade de o autor alterar o projeto que estará sujeito a emendas.

Em razão do despacho de fl. 06, o autor anexa o projeto que tramita na casa para demonstrar que os objetos não são de todo iguais, fls. 7, 8 e 9, oferecendo a sua defesa na fl. 10, visto que, o autor propõe telhado verde nos projetos de construção e de reforma de edificações públicas municipais, quanto ao projeto 736/12 PLL 064/12, este obriga os condomínios verticais, não englobando as edificações públicas municipais.

Após o oferecimento da defesa do autor, o presente projeto é enviado à Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta emite Parecer Prévio constante na (fl. 12), opinando que “a matéria examinada se insere no âmbito de competência municipal, e após exame diz nada existir que impeça a tramitação”, ou seja, opina pela inexistência de óbice, mas observa:

“Cabe ressaltar, apenas, que a Lei Complementar nº 284/92 (Código de Edificações de Porto Alegre) disciplina a construção, uso e manutenção de edificações no Município – há conflito de hierarquia entre suas normas e as da proposição.” (grifo nosso)



PARECER Nº 023/17 – COSMAM

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, esta, emitiu seu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto com base na Lei Complementar nº 284/92 citada pela Douta Procuradoria.

Em 05 de janeiro de 2017 o projeto é arquivado por força do art. 180 (Regimento).

Em 03 de maio de 2017 o autor pede desarquivamento do referido projeto.

Em 22 de maio o chefe da Seção de Comissões, Décio Brasil Gava pede encaminhamento ao autor pedido de contestação ao Parecer 389 da CCJ o que foi efetivado por seu presidente no dia 23 do mesmo mês, fl. 19.

O autor cumpre com a ordem de fl. 19 e oferece contestação.

Reenviado à CCJ, agora, para análise da Contestação, após a referida análise a CCJ sustenta a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto com apenas 2 votos a favor, um contra e três que não votaram pelo Parecer.

Encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, esta acompanha os Pareceres da Procuradoria e CCJ respectivamente, ou seja, pela rejeição do projeto por unanimidade de seus membros.

Encaminhado à Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – Cuthab –, seu relator emite Parecer pela rejeição do projeto, sendo acompanhado por dois dos componentes e três contrários, desta maneira o parecer ficou empatado.

Encaminhado o presente Projeto a esta Comissão para parecer, após exame e análise se constata que o referido Projeto se insere nas exigências legais para prosseguimento e apto a obedecer seu trâmite legal, conforme art. 41 do Regimento Interno da CMPA, assim sendo, acompanhamos os Pareceres anteriores, portanto, esta Comissão opina pela Rejeição do projeto.

“Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;”



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0216/14
PLL Nº 011/14
Fl. 3

PARECER Nº 023/17 – COSMAM

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Casa, pela relevância do Projeto que certamente traria benefícios protegendo os ambientes de maneira natural, mas como já existe a Lei Complementar nº 284/92, que disciplina as edificações em nosso município, seria redundante aprovar uma lei com conteúdo já disciplinado anteriormente.

Isso posto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do projeto.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2017.

Vereador José Freitas,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 31-10-2017

Vereador André Carús - Presidente

Vereador Moisés Maluco do Bem

Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereadora Aldacir Oliboni